



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 09 RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR

PROCESSO Nº 10940.000538/2008-13

CONTRATO DRF/PTG Nº 5/2008 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADORA - JOEL CANDIDO DA SILVA e ROSI DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS
CPF nº: 412.339.649-68 e 543.260.289-04 (respectivamente).

ENDEREÇO - Rua Paraná nº 67 – Centro – Ibaiti/PR

LOCATÁRIA – UNIÃO FEDERAL, representada pelo Sr. Gustavo Luis Horn, Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, nomeado pela Portaria SRFB nº 8.239, de 2 de maio de 2007, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007.

OBJETO – Locação de prédio comercial.

PRAZO DE VIGÊNCIA – 01/05/2008 a 30/04/2013.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL – R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

NOTA DE EMPENHO/DATA – 2008NE900127, de 11/04/2008

REAJUSTAMENTO/PERIODICIDADE – O aluguel poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI – FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que o altere ou substitua.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 09 RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR

Ao primeiro dia do mês de maio de 2008 na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, situada na Av. Visconde de Taunay, nº 1051, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de um lado a **União Federal**, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Luis Horn, Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, nomeado pela Portaria SRFB nº 8.239, de 2 de maio de 2007, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e, em seqüência designada simplesmente **LOCATÁRIA** e, de outro lado, o Sr. **Joel Cândido da Silva**, CPF nº [REDACTED], e a Sr.^a **Rosi de Fátima Oliveira Santos**, CPF [REDACTED], neste ato representados pela **Imobiliária Confiança S/C Ltda.**, CNPJ nº 79.260.014/0001-02, na pessoa do Sr. **Cleverson Jacob Valle**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] – SSP/PR, CPF nº [REDACTED], proprietários do imóvel conforme informação anexa ao presente processo, e daqui por diante denominada **LOCADORA**, resolvem, na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e das disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL, descrito no início do presente, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e no artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-lei n.º 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto n.º 93.237, de 08 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e autorizada por despacho do Delegado, exarado no Processo n.º 10940.000538/2008-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a locação do prédio comercial descrito no início do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO – O imóvel, objeto da presente locação, destina-se à Instalação e funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil em Ibaiti/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – A licitação da locação, objeto deste Contrato, é dispensada, por força do disposto no inciso X, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou sessenta (60) meses, contados a partir de 01/05/2008 e a terminar em 30/04/2013, respeitado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO – Este Contrato continuará em vigor na hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou da posse do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro deste instrumento no Registro de Imóveis competente.

81
CB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 09 RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO ALUGUEL – O aluguel do imóvel é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III, do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 17 e 18 da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, respeitadas as demais prescrições legais pertinentes, mutuamente aqui convencionam que será adotado para cálculo do reajuste a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que a altere ou substitua, anualmente, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de suas prorrogações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à LOCADORA apresentar a solicitação de reajuste, a qual será analisada pela LOCATÁRIA, estando seu atendimento condicionado à adequação do novo valor do aluguel aos valores obtidos em pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do reajuste estará limitada aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – COBRANÇA DO ALUGUEL – Os aluguéis serão cobrados pela LOCADORA, mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, na Agência da Receita Federal do Brasil em Ibaiti/PR.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – O pagamento do aluguel, far-se-á até o 10º (décimo) dia seguinte ao da apresentação da respectiva fatura ou recibo, pela LOCADORA, e respectivo ateste pelo setor competente da LOCATÁRIA, considerando o mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na eventualidade de descumprimento, pela LOCATÁRIA, do estabelecido na presente cláusula, poder-se-á proceder à correção do valor pago com atraso, à vista de requerimento do interessado, desde que o atraso tenha sido provocado pela LOCATÁRIA, atualizado financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

0,005 = (0,5/100), corresponde à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o número 100;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 09 RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPENHO – Foi emitida a Nota de Empenho estimativo nº 2008NE900127, de 11/04/2008, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o corrente exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor estimado para as Notas de Empenho de que se trata é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão emitidas nos próximos exercícios as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO – A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante simples aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Devido aos investimentos efetuados pelo LOCADOR para adaptação do imóvel às necessidades da LOCATÁRIA, fica estabelecido que, no primeiro ano do contrato, o aviso prévio citado no caput desta Cláusula será de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica, ainda, reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação do imóvel locado, ou ainda, em caso de inadimplemento contratual pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE – Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à LOCADORA, ficará esta sujeita à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação à LOCADORA, ou executivamente, como Dívida Ativa da União, se for o caso, com o acréscimo dos encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil, e publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, legislação correlata, E, BEM ASSIM, A Lei n 8.245, de 1991.

84
JF

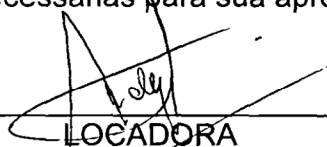
MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 09 RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADAPTAÇÕES – A **LOCADORA** compromete-se a realizar as adaptações descritas no Termo de Compromisso incluído à folha nº. 10 do Processo nº 10940.000538/2008-13, até à data prevista para início de vigência da locação.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de as adaptações citadas no Caput não serem concluídas no prazo estabelecido, os valores relativos aos dias adicionais serão descontados da fatura mensal, à razão de 1/30 (um trinta avos) ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Juízo Federal da cidade de Ponta Grossa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



LOCADORA

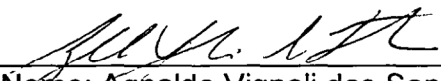
Testemunhas:



LOCATÁRIA
Gustavo Luis Horn
Matricula [REDACTED]
Delegado Adjunto DRF/PTG



Nome: Imanuel Brepohl
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED] SSP/PR



Nome: Agnaldo Vignoli dos Santos
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED] SSP/PR